



**CIRCULAR N. 285/CGJ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

PROCESSUAL PENAL. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL QUANDO DA EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA JÁ DISTRIBUÍDA. ART. 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREVENÇÃO. ENCAMINHAMENTO COMO PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA E EVOLUÇÃO DE CLASSE. AUTOS N. 0010214-02.2013.8.24.0600.

Encaminho aos juízos com competência criminal e aos cartórios de distribuição fotocópias do parecer (fls. 41-43) e da decisão (fl. 44) proferidos nos autos acima referidos para ciência e providências necessárias.

Desembargador Luiz César Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0010214-02.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Distribuição Judicial da Comarca de Caçador e outros**

**PROCESSUAL PENAL. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL QUANDO DA EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA JÁ DISTRIBUÍDA. ART. 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREVENÇÃO. ENCAMINHAMENTO COMO PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA E EVOLUÇÃO DE CLASSE. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de questão envolvendo a forma de distribuição do inquérito policial quando o juízo tornou-se prevento pela análise de concessão de fiança, prisão preventiva, bem como qualquer outra medida anterior a denúncia ou a queixa.

**É o sucinto relatório.**

A princípio, denota-se que a questão envolve a forma de autuação e/ou distribuição do inquérito policial, quando da existência do pedido de prisão temporária requerida para instrução do referido procedimento policial.

Em preliminar, deve-se estabelecer qual será a forma de distribuição do inquérito policial, se por dependência, direcionamento ou como simples petição intermediária direcionada ao pedido de prisão temporária, com a consequente evolução da classe do pedido de prisão temporária em inquérito policial. Feito isso, passo a análise das demais repercussões, como a alimentação dos eventos no histórico de partes.



## 1 Competência por distribuição:

Nos termos do artigo 75, parágrafo único, do Código de Processo Penal, vislumbra-se que a "distribuição realizada para o efeito de concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa **prevenirá** a da ação penal" (grifei).

Registra-se que tal juízo preventivo não ocorre quando a medida for realizada em plantão judiciário.

Dito isso, verifica-se que o inquérito policial deverá ser distribuído ao juízo que concedeu fiança, decretou prisão preventiva ou qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa.

Portanto, em caso de distribuição de pedido de prisão temporária o juízo torna-se preventivo para a distribuição do inquérito policial.

## 2 Forma de distribuição:

Levando-se em consideração o estudo feito no item anterior, resta a dúvida sobre a forma como deve ser realizado tal distribuição: se por direcionamento, por dependência ou por simples petição nos autos.

A distribuição por direcionamento tem por finalidade apenas prevenir o recebimento do inquérito policial ao juízo que analisou o requerimento de prisão temporária. Cria-se um procedimento autônomo, com numeração própria e distribui-se ao juízo da prisão temporária.

A distribuição por dependência utiliza a mesma numeração do requerimento de prisão, diferenciado-se através de incidentes. Neste caso, o processo principal será o requerimento de prisão.

Já o simples encaminhamento como petição intermediária não ocasionará autuação de novo procedimento, o qual deverá ser juntado nos autos do pedido de prisão e realizado os ajustes no cadastro do processo, com a conseqüente evolução/correção da classe processual.

Esta opção é a mais recomendada porque evitará a autuação de procedimento autônomo.

Vê-se, assim, que o recomendado é a distribuição do inquérito policial por petição intermediária, direcionando-o para juntada no pedido



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 43

de prisão temporária e ajustando-o no cadastro processual.

Do mesmo modo deve-se proceder com relação aos registros no histórico de partes, efetuando os ajustes necessários com a inserção de eventos não contidos no procedimento cautelar.

Ante o exposto, **opino** pelo encaminhamento de Circular aos juízos com competência criminal e aos cartórios da distribuição, com cópia deste parecer, para ciência e providências necessárias.

Após, pelo arquivamento.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 04 de novembro de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz Corregedor**



**Autos nº 0010214-02.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Distribuição Judicial da Comarca de Caçador e outros**

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e o parecer do Excelentíssimo Senhor Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular aos juízos com competência criminal e aos cartórios da distribuição, por meio eletrônico, com cópia do parecer retro e desta decisão.

3. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 5 de novembro de 2014.

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça